



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.226 (Institui o Código Tributário).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Sistema Tributário do Município é regido - pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172 de 25.10.66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas a ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Artigo 2º - O presente Código é constituído de quatro Títulos, com a matéria assim distribuída:

I - Título I, que regula os diversos tributos, dispõe sobre:

a) incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessária, de seus elementos essenciais;

b) sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;

c) sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;

d) instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;

e) arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamentos;

f) ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;

g) dispensa dos pagamentos dos tributos, pela definição das isenções fiscais.

II - Título II, que dispõe quanto às normas gerais aplicáveis aos tributos, abrangendo regras sobre:

a) sujeito passivo tributário;

b) lançamento;

c) arrecadação;

d) restituição;

e) infrações e penalidades;

f) imunidades e isenções.

III - Título III, que determina o procedimento fiscal e as normas de sua aplicação.

IV - Título IV, que dispõe sobre administração tributária.

TÍTULO I DOS TRIBUTOS DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 3º - Ficam instituídos os seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano;

II - Imposto sobre Serviços;